

Assunto: **ACTUALIZAÇÃO DE PENSÕES PARA 2017**

A Portaria nº 98/2017, de 7 de Março, procede à actualização das pensões de invalidez e velhice atribuídas no âmbito do regime da segurança social e do regime de protecção social convergente atribuídas pela CGA de valor igual ou inferior a € 842,64, bem como das pensões por doença profissional, para o ano de 2017.

Esta Portaria produz efeitos a 1 de Janeiro de 2017, o que significa que os beneficiários das pensões referidas têm direito a usufruir destes aumentos desde esta data.

1. Actualização das pensões do regime geral da segurança social e do regime CGA

As pensões de invalidez e velhice do regime geral e as pensões de aposentação, reforma e invalidez da CGA, atribuídas em data anterior a 1 de Janeiro de 2016, de valor igual ou inferior a € 842,64, **são actualizadas em 0,5%**, sendo que:

- As pensões acima referidas cujo montante seja igual ou superior €263 e inferior ou igual a €842,64 não podem ser actualizadas em menos de €1,32;
- As pensões de montante superior a €842,64 e inferior a €846,85 são actualizadas no valor necessário para a pensão atingir este último montante.

As pensões de invalidez e velhice do regime geral e as pensões de aposentação, reforma e invalidez da CGA, atribuídas em data anterior a 1 de Janeiro de 2016, de valor superior a €842,64 **não são actualizadas**.

2. Valores mínimos das pensões de velhice e invalidez da segurança social

Anos de carreira contributiva	Valor mínimo de pensão (euros)
Até 15 anos	264,32
De 15 a 20 anos	277,27
De 21 a 30 anos	305,96
31 e mais anos	382,46

3. Valores mínimos das pensões de aposentação, reforma e invalidez da CGA

Tempo de serviço	Valor mínimo da pensão (euros)
De 5 a 12 anos	247,02
Mais de 12 até 18 anos	257,48
Mais de 18 até 24 anos	275,24
Mais de 24 até 30 anos	308,00
Mais de 30 anos	408,09

4. Actualização das pensões de sobrevivência do regime geral

As pensões de sobrevivência são actualizadas por aplicação das respectivas percentagens de cálculo aos montantes das pensões de invalidez e velhice que lhes servem de base, segundo o valor que resulta das regras de actualização previstas.

Esta regra de actualização é aplicável às pensões de sobrevivência iniciadas anteriormente a 1 de Janeiro de 2016; às iniciadas depois de 1 de Janeiro de 2016 desde que o óbito que lhes deu origem tenha ocorrido em data anterior; e ainda às resultantes de óbitos verificados em data anterior a 1 de Janeiro de 2017 correspondentes a pensões de invalidez ou velhice iniciadas até 31 de Dezembro de 2015.

5. Actualização das pensões de sobrevivência, preço de sangue e outras da CGA

As pensões de sobrevivência, de preço de sangue e outras atribuídas no âmbito da CGA, de valor global igual ou inferior a €421,32 são actualizadas em 0,5%, sendo que as que tiverem valor global superior a este valor não são actualizadas, com excepção daquelas cujo valor global esteja situado entre €421,32 e €423,43, que são aumentadas para €423,44.

Os valores mínimos garantidos às pensões de sobrevivência, preço de sangue e outras são os seguintes:

Tempo de serviço	Valor mínimo da pensão (euros)
De 5 a 12 anos	123,51
Mais de 12 até 18 anos	128,74
Mais de 18 até 24 anos	137,62
Mais de 24 até 30 anos	154,00
Mais de 30 anos	204,05

6. Actualização de outras pensões da segurança social

PENSÕES	VALOR (actualizado em euros)
Pensões provisórias de invalidez	203,35
Pensões do regime especial das actividades agrícolas	244,00
Pensões sociais de invalidez e velhice (regime não contributivo e equiparados)	203,35
Pensões dos regimes transitórios dos trabalhadores agrícolas	203,35

Os valores mínimos das pensões de sobrevivência do regime geral e dos regimes agrícolas, bem como as pensões de viuvez e orfandade do regime não contributivo, são actualizadas por aplicação da respectiva percentagem de cálculo em vigor aos valores mínimos fixados para as pensões de velhice e invalidez respectivas.

7. Actualização do complemento por dependência

	Grau de dependência	
	1º Grau	2º Grau
Pensionistas de invalidez, velhice e sobrevivência do regime geral	€101,68	€183,02
Pensionistas de invalidez, velhice e sobrevivência do regime especial das actividades agrícolas e do regime não contributivo e equiparados	€91,51	€172,85

8. Actualização do complemento por cônjuge a cargo e do complemento extraordinário por solidariedade

O valor mensal do complemento por cônjuge a cargo é fixado em €37,13.

O valor do complemento extraordinário de solidariedade é fixado nos seguintes valores:

- Titulares com menos de 70 anos – €17,70
- Titulares com 70 ou mais anos – € 35,38

9. Actualização das pensões por doença profissional

As pensões por incapacidade permanente para o trabalho e as pensões por morte resultantes de doença profissional, atribuídas anteriormente a 1 de Janeiro de 2017, são actualizadas em 0,5%, quer sejam atribuídas no âmbito do sistema segurança social, quer pela CGA.

10. Actualização das pensões por acidente de trabalho – Portaria 97/2017, de 7 de Março

Foram também actualizadas as pensões por incapacidade permanente e por morte resultantes de acidente de trabalho, atribuídas ao abrigo do regime da reparação dos acidentes de trabalho e doenças profissionais constante da Lei 98/2009, de 4 de Setembro.

Esta actualização resulta de critérios próprios definidos no artigo 6º do DL 142/99, de 30 de Abril, na redacção dada pelo DL 185/2007, de 10 de Maio e pelo DL 18/2016, de 13 de Abril, de acordo com os quais as pensões por acidente de trabalho **são actualizadas em 0,5%**, com efeitos a 1 de Janeiro de 2017, o que significa que os beneficiários destas pensões terão direito aos respectivos retroactivos a partir dessa data.